

CONTRATO Nº 015/2023 – PMG

- INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023 -

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (LIMÃO COM MEL).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, representada neste ato pela Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude a Sr^a. **Leidiane Carla de Alencar Maciel**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Heleno Antônio da Silva, nº 140, Santa Teresinha, Gameleira-PE, portador do RG nº. 6.955.308 SDS/PE e CPF nº. 065.231.584-46, e de outro lado, a empresa: **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (LIMÃO COM MEL)**, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, 200, SL 0301, Empresarial Jose Borba, CEP 50.100-090, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94, neste ato representado pelo Sr^o. **Daniel de Miranda Menezes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.868.789 SDS/PE e CPF nº. 035.627.794-10, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Processo nº 012/2023, Inexigibilidade nº. 005/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação da atração musical **EDSON LIMA E BANDA LIMÃO COM MEL** através de empresário exclusivo para apresentação no dia **26/06/2023 – Festa de São João 2023 do Município da Gameleira**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1 A vigência da contratação será de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**;
- 3.2 O pagamento será efetuado **em 01 (uma) parcela**, sendo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.


DANIEL DE
MIRANDA
MENEZES-03
562779410

Assinado de forma
digital por DANIEL
MIRANDA
MENEZES-03
10...
Data: 2023.06.27
10:41:23 -03'00'



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária:

020900 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras

531 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicado pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Assinado de forma
digital por DANIEL
DE MIRANDA
MENEZES:03
562779410
Data: 2023.06.27
10:41:54 -03'00'

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso III do art.25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista Ofício nº. 009/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de 26 de abril do corrente ano e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do contrato a Senhora **Leidiane Carla de Alencar Maciel, Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 005/2023**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste

Contrato.

- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 05 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Leidiane Carla de Alencar Maciel
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo
Port: 13872023 / Mat: 992661

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Leidiane Carla de Alencar Maciel

Secretária Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

CONTRATADA:

DANIEL DE MIRANDA
MENEZES:035
62779410

Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA
MENEZES:03562779410
Dados: 2023.06.22 10:42:33 -03'00'

DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (LIMÃO COM MEL)

Daniel de Miranda Menezes

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Thaiza Silva de Oliveira

CPF:

126.917.214-00

Nome:

Wesley Pedro de Azevedo

CPF:

347.347.474-40